44

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837
e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 04/JUL/2017 15:49 000003448

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

44

Nº /2017

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 de JUL 2017 de
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOTEADORAS E CONSTRUTORAS IMPLANTAREM O DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" EM SEUS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Para os novos loteamentos a serem realizados no município de Ribeirão Preto, ficam as loteadoras, empreendedoras, incorporadoras e construtoras, quando da execução da rede de drenagem pluvial, obrigadas a instalarem nos bueiros, o dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente".

Art. 2° - Para efeito desta lei, considera-se "Boca de Lobo Inteligente" a caixa coletora, confeccionada em material termoplástico, instalada no interior dos bueiros, agindo como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º - O não-cumprimento da obrigação referida no art. 1° acarretará na aplicação de multa de 100 (cem) UFESPs (unidades Fiscais do Estado de São Paulo), concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que empreendedor, loteador, incorporador ou construtor, faça as adaptações necessárias.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo mencionado no "caput" sem que haja as adaptações necessárias, o loteamento será embargado e suspenso o Projeto de Urbanização pelo órgão competente, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo 2º - A fiscalização das obras e aplicação da multa será realizada pelo órgão competente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2.017.

Maurício Vila Abranches
Vereador

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837
e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Complementar Municipal n° 2157/2.007 – que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo em Ribeirão Preto, é de responsabilidade do empreendedor a execução da obra do sistema de escoamento de águas pluviais: *in verbis*

> *Artigo 87 - Nos loteamentos para fins urbanos será obrigatória a execução, por parte do empreendedor, no mínimo das seguintes obras e equipamentos urbanos, de acordo com os projetos constantes do processo administrativo de aprovação:*
>
> *(...)*
>
> *III - construção do sistema de escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, bocas de lobo, guias e sarjetas, canaletas ou outro sistema, conforme padrões técnicos fixados pelo Poder Executivo;*

Segundo a enciclopédia de engenharia civil, a Boca de lobo[1]:

> "...é o nome que se dá a tampa ou grade protetora dos bueiros. Geralmente tem a forma retangular ou redonda, podendo ser vazado ou não. São confeccionados em material resistente pois devem suportar pesos de automóveis e resistirem a oxidação".

Por sua vez, a "Boca de Lobo Inteligente" é uma caixa coletora, confeccionada em material termoplástico, instalada no interior dos bueiros, agindo como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

De fácil manuseio, o equipamento pode ser operado pelo pessoal que hoje já realiza esta função. Contudo, no sistema atual, há necessidade de recursos primários, como enxadas e trabalho excessivo braçal, acarretando perda de tempo, trabalho e recursos públicos, que poderiam ser aplicados noutros locais.

Nosso município por diversos anos foi palco de enchentes e ainda hoje padece com constantes entupimentos de bueiros, principalmente na época de chuvas intensas, sendo que na maioria das vezes o entupimento se dá por conta de objetos sólidos lançados na rede de escoamento de águas pluviais.

[1] http://www.ecivilnet.com/dicionario/o-que-e-boca-de-lobo.html , acessado às 14:32h do dia 04/07/2017.

Gabinete Vereador Maurício Vila Abranches
Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 – CEP: 14.010-040
Telefone: 3607-4037 - cel. (16) 99154-3861 e (16) 99105-4837
e-mail: mauriciovilaabranches@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Acerca do importantíssimo serviço público cuja prestação se visa aperfeiçoar por meio desta propositura, imperioso colacionar as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros, pg. 457):

> *"As galerias de águas pluviais são obras públicas necessárias em qualquer cidade para evitar o alagamento das ruas e conduzir as águas das chuvas, ao seu escoadouro natural, que normalmente é o rio ou o mar mais próximo.*
>
> *Nem sempre a Prefeitura tem dado a devida atenção a essas obras urbanas, ensejando frequentes inundações nos bairros mais baixos da cidade, com prejuízos materiais a comerciantes e moradores, que com justas razões acionam o Município e obtêm indenizações devidas pela incúria da Administração e mau funcionamento do serviço público nesse setor.". Assim, mostrar-se-ia oportuna a adoção de "bocas de lobo inteligentes", já que estas possuem dispositivo próprio para impedir a penetração de resíduos sólidos na rede coletora e consequente contribui para a higiene da cidade.*

Em peroração, esclareça-se que a presente projeção não se confunde com a Lei Municipal nº 7661/1997, vez que não se trata de grade protetora das bocas-de-lobo, tampouco não está se versando sobre imposições ou obrigações ao Poder Público Municipal, já que a literalidade da ementa, **OBRIGATORIEDADE DAS LOTEADORAS E CONSTRUTORAS IMPLANTARAM O DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE" EM SEUS EMPREENDIMENTOS**, é assaz esclarecedora no sentido de só responsabilizar o empreendedor, loteador, incorporador ou construtor.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

Maurício Vila Abranches
Vereador